



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador WILSON ROBERTO DAVID MOTA, no uso de suas atribuições apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 66 /2015.

SUMULA "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.361 DE 15 DE JULHO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA"

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.361 de 15 de julho de 2011, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**"Paragrafo único:** *O regime diferenciado de trabalho implica na redução da carga horária para 36h (trinta e seis horas) semanais, realizada mediante regime de escala de serviço ou turnos de revezamento."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Ver. Pedro Nolasco Pizzato, 04 de agosto de 2015.

  
WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A isonomia é o princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.

Assim a presente proposição visa estabelecer o princípio da isonomia entre as servidoras serventes lotadas no NIS (núcleo integrado de saúde) - UPA-24 horas (unidade de pronto atendimento) - PAI-24 horas (pronto atendimento infantil), de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde aos demais servidores que trabalham nos referidos locais, visto a Lei nº 2.359 de 14 de julho de 2011, em que pese laborarem no mesmo ambiente, expressa que aqueles trabalhadores cumpre jornada de 36 horas semanais, enquanto que as servidoras serventes não tiveram tal jornada positivada na Lei nº 2.361 de 15 de julho de 2011.

Edifício Ver. Pedro Nolasco Pizzato, 04 de agosto de 2015.

  
WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
Vereador

vo



## LEI Nº 2361/2011

**"DISPÕE SOBRE O REGIME DIFERENCIADO PARA AS SERVENTES LOTADAS NO NIS (NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) - UPA-24 HORAS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) - PAI-24 HORAS (PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL), DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA."**

Processo nº 7199/11 - Projeto de Lei nº 1.335/2011 SMAD / SRD / CFS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o regime diferenciado de trabalho para as serventes lotadas no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica criado o adicional de atuação em regime diferenciado de trabalho, que somente poderá ser atribuído as serventes que atuam sobre o regime de que trata esta lei, lotadas no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), com o seguinte valor:

I - Serventes - R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 1º O adicional de que trata este artigo fica limitado a número de 22 (vinte e duas) vagas correspondentes ao limite máximo de 22 (vinte e dois) servidores (serventes) do regime diferenciado de trabalho.

§ 2º O adicional de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§ 3º Este adicional não será computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§ 4º A ocorrência de qualquer falta na escala de trabalho do servidor, dentro do mesmo mês, ou atraso superior a uma hora, acarreta o não recebimento da gratificação de que trata este artigo em relação ao respectivo mês.

**Art. 3º** Os serventes contemplados no regime diferenciado, lotados no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), ficam submetidos, no que couber, aos mesmos deveres e direitos dos demais servidores da saúde lotados nestas unidades.

**Art. 4º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de julho de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
Procurador Geral do Município